



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 747/2016, DE 09 DE MAIO DE 2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FERVEDOURO A CELEBRAR ACORDO NOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DE NÚMERO 0037651-38.2011.8.13.0133 – Processo de Execução em face de João Antônio Ribas E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fervedouro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Fervedouro-MG autorizado a celebrar Acordo nos Autos do processo de Execução de número **0037651-38.2011.8.13.0133**, em que são partes **O Município de Fervedouro - Exequente e o Sr. João Antônio Ribas - Executado, Processo que tramita na 2º Vara Cível da Comarca de Carangola.**

Art. 2º - Para consecução dos objetivos, o Município deverá atualizar a planilha de débito, ou seja, considerar o valor originário de R\$ 3.154,72 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), data da propositura da ação em 10/10/2011, observando a taxa legal de juros, podendo fazer o parcelamento do débito em até 06 (seis) vezes de igual valor, com vencimentos mensais sucessíveis, bem como definir valor com pagamento a vista, visando por fim ao processo judicial e satisfação do crédito do exequente e regularização do Devedor.

Art. 3º - O Município de Fervedouro, juntamente com o Executado, deverão elaborar e apresentar nos Autos, termo de acordo com as devidas condições estabelecidas, devendo o pagamento ser feito através de depósito em Conta Bancária do Município de Fervedouro a ser indicada no referido termo de acordo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fervedouro, 09 de maio de 2.016.

**CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**